



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Bahia**

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 167/2025

Processo nº 59404.000290/2025-58

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/BA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAÚBAS -
BAHIA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.982.608/0001-00**, com sede na Praça Kennedy, Nº01 - Centro, no Município de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-00, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **REGINALDO MARTINS PRADO**, RG nº **03.094.039-79 SSP/BA**, CPF nº **151.480.255-49**, residente e domiciliado na Rua Manoel A. Sobrinho, nº0000, Bela Vista no Município de Candiba - BA, CEP: 46.380-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 1689067)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **A PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **PREFEITURA** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Uma) MOTONIVELADORA MODELO: GR1803BR S- SKD| COR: AMARELA |MARCA: XCMG| NOTA FISCAL Nº 000.066.696 FL 1/1 SÉRIE 1 |CHASSI: XUG01803CRPB02513 | NUMERAÇÃO DO TOMBAMENTO SIADS: 23115727 - EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela **PREFEITURA**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. **São obrigações exclusivas da PREFEITURA:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **A PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **PREFEITURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado a **PREFEITURA** :

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **PREFEITURA**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. A **PREFEITURA** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **PREFEITURA** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A **PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. A **PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será **EXTINTO**:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPES**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **PREFEITURA** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito do Município de Candiba - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 23/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO MARTINS PRADO, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1907009** e o código CRC **2C5C20F6**.

Referência: Processo nº 59404.000290/2025-58

SEI nº 1907009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> Prefeitura Municipal de Candiba/BA		<u>CNPJ:</u> 13.982.608/0001-00	
<u>Endereço:</u> Praça Kennedy, Nº 01, Centro			
<u>Município:</u> CANDIBA		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46380-000
<u>E-mail:</u> pmcandiba2021@gmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> (77) 3661-2029	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> Reginaldo Martins Prado		<u>Cargo:</u> Prefeito	<u>CPF:</u> 151.480.255-49
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 03.094.039-79 / SSP-BA			
<u>Endereço Residencial:</u> Rua Manoel Alves Sobrinho, Centro- Candiba/BA			
<u>Município Residencial:</u> Candiba		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46380-000
<u>E-mail:</u> reginaldomprado1960@gmail.com		<u>DDD/Telefone:</u>	<u>DDD/Celular:</u> (77) 98852-7496

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Disponibilização de Motoniveladora	
Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da disponibilização de 1 (uma) motoniveladora.		<u>Vigência:</u> 05/2025 até 05/2026	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 1089 produtores
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTONIVELADORA	Início:	Término:
	05/2025	05/2026
Objetivo Geral: Apoiar a agricultura familiar e fortalecer a infraestrutura rural do município de Candiba/BA por meio da utilização de uma motoniveladora para recuperação, manutenção e melhoria das estradas vicinais e acessos às comunidades agrícolas.		
Justificativa da Proposição: O município de Candiba, situado no estado da Bahia, possui uma população estimada em 13.016 habitantes (Censo IBGE 2022), dos quais significativa parcela reside na zona rural, que abrange uma área de aproximadamente 400,61 km ² . Nesse território, desenvolvem-se intensas atividades de agricultura familiar, com cerca de mais de 1.000 agricultores familiares, que se dedicam ao cultivo de diversas culturas, como melancia, banana, hortaliças, entre outras, tanto para o autoconsumo quanto para a comercialização nos mercados locais e regionais. A agricultura familiar representa o principal eixo econômico das comunidades rurais do município, configurando-se como fundamental para a segurança alimentar, geração de renda e manutenção da permanência das famílias no campo. No entanto, diversos entraves estruturais comprometem o pleno desenvolvimento dessa atividade, sendo a precariedade das estradas vicinais um dos principais gargalos enfrentados. As vias rurais encontram-se, em grande parte, deterioradas ou com manutenção insuficiente, o que dificulta o transporte de insumos agrícolas, o escoamento da produção e o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência técnica. Essa realidade impõe elevados custos logísticos aos produtores, limita sua competitividade e impacta diretamente na qualidade de vida das populações rurais. Diante desse contexto, a aquisição de uma motoniveladora se apresenta como uma medida estratégica e imprescindível para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no município. O equipamento será destinado à manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais, assegurando a trafegabilidade durante todo o ano e ampliando a conectividade entre as comunidades e a sede municipal. A intervenção beneficiará diretamente cerca de 1041 famílias localizados nas comunidades – conforme relação descrita no item 07 deste termo -, além de impactar, de forma indireta, toda a população residente na zona rural de Candiba. Com melhores condições de transporte, espera-se a dinamização da cadeia produtiva local, o fortalecimento das atividades agropecuárias de pequeno porte e a geração de oportunidades econômicas que contribuam para a redução das desigualdades sociais e a valorização do meio rural. Assim, a presente proposta visa não apenas fomentar a produção agropecuária local, mas também promover a inclusão produtiva, o desenvolvimento territorial e a melhoria das condições de vida das famílias agricultoras de Candiba/BA		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE					
	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	1	05/25	05/26
	1.2	Operador	Mês	12	05/25	05/26
	2.0	PATROLAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Km	4.800	05/25	05/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
1. Recuperar e manter estradas vicinais que dão acesso a áreas agrícolas	- Patrolamento e nivelamento de estradas vicinais em comunidades rurais - Reabertura de vias danificadas por chuvas ou erosão - Limpeza lateral e adequação de saídas d'água para evitar alagamentos
2. Melhorar o escoamento da produção agropecuária de pequeno porte	- Manutenção de acessos a áreas produtivas e locais de armazenamento agrícola - Apoio logístico às rotas de transporte da produção até as sedes e mercados locais
3. Garantir a mobilidade de famílias agricultoras e o acesso a serviços	- Abertura e conservação de caminhos de ligação entre comunidades e serviços públicos essenciais - Apoio à mobilidade rural para transporte escolar e ambulâncias
4. Atender no mínimo 1041 famílias nas comunidades de Candiba/BA	- Levantamento e priorização das comunidades com maior demanda de infraestrutura viária rural - Execução periódica do cronograma de atendimento às comunidades ao longo da vigência do projeto

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se consegue atender a todos. Com a chegada do Trator Agrícola, resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação à produtividade de suas terras.

7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A PREFEITURA				
MACRORREGIÕES	UNID.	QUANT.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
PILÕES/ LAGOA PINHEIRO/ GAMELEIRA DE TEOFILO/JUNCO/ SALVADOR/ PAI MANÉ/ PAU DE CANGALHA/ LAGOA DO PINHEIRO/ GAMELEIRA DO SIFONIO\ SALINAS\ OLHA D'ÁGUA.	COMUNIDADE	12	468	1.446
FAZENDAS: LAGOA DA PEDRA/ MANDACARU/ BARREINHO/ TABOAL/ JUREMA/ AÇUDE/ PAU PRETO/ SALINA DO ANGICO/ NOVA ESPERANÇA/ QUATI/ LAGOA DO TORRÃO/ SOBRADO/ MORRO/ RESSACA/ ANTA GORDA/ LAGOA DO MORRO/ ENCANTADO/CANABRAVAL	COMUNIDADE	18	124	433
FAZENDAS: CANA BRAVA/ LAGOA DOS PRATES/ CAMARINHA/ MARTINS/ RIACHO DA VACA/ BARRO/ CORREIA \MULUGUZINHO	COMUNIDADE	08	127	380
FAZENDAS: PERIQUIRITO/ ACOITA CAVALO/ BAIXA FUNDA/ ARROGANTE/	COMUNIDADE	19	48	144



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CANTO ESCURO/ GAMELEIRINHA/ JOÃO MANDU/ LAGOA GRANDE/ PAJEU/ MOREIRA/ VERDE/ PEIXOTO/ VARGEM DO RANCHO/ DOURADO/ LAGOA COMPRIDA\ RIACHÃO 02\ MORRO DO MOSQUITO\ CAPIVARA\ SANTA HELENA\ SANTA ROSA\ LAGOA DA PEDRA 02.				
FAZENDAS: LOPES\ GONÇALO\ LAGE\ CORONHA\ MUSELO\ MANDAÇAIA\ TAMANDUÁ\ ESQUISITO\ PEDRINHAS\ RIACHÃO 01\ BELA VISTA\ ALECRIM	COMUNIDADE	12	164	490

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA de Candiba/BA apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Candiba/BA, 07 de maio de 2025.

REGINALDO MARTINS Assinado de forma digital por REGINALDO MARTINS PRADO:15148025549
PRADO:15148025549 Dados: 2025.05.07 14:53:33 -03'00'

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO